Lei nº 214/2003

Estabeleci as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2004 e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01IAZ91S6402**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 11h:35m

LEI Nº 214 DE 09 DE JUNHO DE 2003 .

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinando com o § 2º do art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N. º 101, de 04/05/2000, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco da Lei Complementar n. º 101, de 04/05/2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo ÚNICO – Integram esta Lei:

I – Anexo das Prioridades

I I– Anexo de Metas Fiscais para 2004:

Quadro 01 – Contendo a meta para o Patrimônio Líquido;
Quadro 02 – Contendo a meta para arrecadação da Divida Ativa;
Quadro 03 – Contendo meta para as despesas com pessoal;
Quadro 04 – Posição de Patrimônio Liquido de exercícios anteriores;
Quadro 05 – Contendo a Receita de exercícios anteriores;
Quadro 06 – Posição da Dívida Fundada de exercícios anteriores;
Quadro 07 – Contendo meta para diminuição da Dívida Fundada;
Quadro 08 – Contendo a projeção de receitas;
Quadro 09 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;

III– Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n. º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n. º 101, de 04/05/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2004 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n. º 101, de 04/05/2000, com a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com as disposições do § 1º, incisos III e IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e com o Plano Plurianual.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2004, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposições do § 4º, do art. 5º da LC N. º 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2004 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto, demonstrativos, e anexos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

II – Recursos destinados a:

a)Fundo Municipal de Educação – FME
b)Fundo Municipal de Saúde - FMS
c)Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
d)Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF
e) Fundo de Previdência Própria
f) Conselho Tutelar

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2003.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2004 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "deficit" ou "superavit" corrente.

Art. 6º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de um terço do total da receita prevista.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou da revisão do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 – Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – **DESPESAS CORRENTES**

a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e encargos da divida
c) Outras despesas correntes

II – **DESPESAS DE CAPITAL**

a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Amortização da divida
d) Transferências de capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descrito que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo V da Lei Federal n. º 4.320, de 17.03.64.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n. º 101 de 04/052000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da Receita a ser adotada para o orçamento de 2004 obedecerá as disposições do Anexo I da Lei Federal n. º 4.320, de 17/03/64 atualizadas pelas portarias – SEPLAN – Presidência da República.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capitulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n. º 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2004 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeito decorrentes de alteração na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou emissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º do art. 12 da LC n. º 101 de 04/05/2000.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorre renúncia deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC n. º 101, de 04/05//2000.

CAPITULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 15 - os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da LC n. º 101, de 04/05 /2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 45(quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do bimestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesa de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargo, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variavéis, subsidios, proventos da aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC n. º 101, de 04/05/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n. º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. º 19/98, para o exercício de 2004, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC n. º 101, de 04/05/2000.

Art. 19 – O Executivo Municipal poderá contratar pessoal por excepcional interesse público nos termos das Constituições Estadual e Federal mediante autorização legislativa (Lei Municipal)

CAPITULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal e nos percentuais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2004, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC n. º 101, de 04/05/2000.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. º 19, de 04/06/98 e das disposições da Resolução T.C. N. º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2003.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2004, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22 – Será incluído na proposta orçamentária dotações a titulo de transferências para contribuição do Fundo de Previdência próprio dos Servidores Municipais, bem como, para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Considerando-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput desde artigo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Proveniente de transferência à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo.

Art. 24- As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que coube, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As proposta de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2004 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2003, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2004, em favor de órgãos extintos por lei específicas no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – Até o final dos meses de junho e dezembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 29 – O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicita créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II
Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC n. º 101, de 04/05/2000.

Art. 31 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do controle Interno

Art. 32 – Até a publicação de código de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei N. º 7.741, de 23.10.78, respeitadas das disposição da legislação federal em vigor.

CAPITULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com art. 15 da LC n. º 101, de 04/05/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34 – Ë vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2004, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposição dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2003, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá as disposição da LC N. º 101, de 04/05/2000.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÒES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A proposta orçamentária do Município e a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2004 serão entregues ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2003 e devolvido para a sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgado caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 39 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2004, será entregue ao Poder Executivo até 31 de julho de 2003 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária..

Art. 40 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2004, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até outubro de 2003.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 42 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até a data estabelecida no art. 42 desta Lei, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional.

Art. 43 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art.44 – O Executivo Municipal através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social destinará recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas de que trata o Art. 26 da LC nº 101 de 04/05/2000, regulamentada pela Lei Municipal nº 159/2000 de 13/09/2000.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Carro - PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004)

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2004

1 – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção de Creches
- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- Implementação do Programa Agente Jovem Egressos PETI
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos
- Criação e Manutenção da "Casa dos Conselhos"
- Implementação do Projeto Ciranda da Criança
- Programa de Ações Continuadas e Benefícios Eventuais
- Programa de Enfrentamento a pobreza
- Programa de Cursos profissionalizantes
- Apoio ao Deficiente Físico
- Recuperação de Casas Populares

2 – ÁREA DE SAÚDE

- PSF – Programa de Saúde da Família
- PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde
- Programa de Combate às Carências Nutricionais
- Execução e Manutenção de Atividades de Atenção Básica
- Programa Farmácia Básica
- Aquisição de Unidades de Saúde da Mulher e da Criança
- Programa de Humanização no Pré-Natal
- Programa de Saneamento, abastecimento d'água e Melhoria Sanitária Domiciliar.

3– ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Programa de Educação Infantil
- Programa de Manutenção do Ensino Fundamental
- Programa de Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
- Programa de Capacitação de Professores
- Programa Bolsa de Estudo - Estudantes Universitários
- Projeto de Implantação e Manutenção de Informática nas escolas
- Programa de Manutenção de Bibliotecas
- Programa de Manutenção do Ensino Médio
- Alfabetização de Jovens e Adultos
- Promoção de Eventos Turísticos, artísticos, Folclóricos e manifestações Culturais.
- Apoio ao Esporte

4– ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Treinamento e Capacitação de Funcionários
- Modernização Administrativa

5 - ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Recuperação de Pontes e Vias Públicas
- Revisão e Ampliação do Sistema de iluminação Pública
- Sinalização Urbana
- Manutenção e Reformas de Cemitérios Públicos
- Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água
- Manutenção de Sanitários Públicos
- Estruturação de Sistema de Controle Urbano e Ambiental
- Manutenção da Limpeza Pública
- Programa de Manutenção de Mercados Públicos
- Projeto de Revitalização de Feiras

6 - TRANSPORTES

- Programa de Ampliação e Manutenção da Frota Municipal
- Recuperação de Estradas Vicinais

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Carro - PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 01 – META PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

META N.º 01

No exercício de 2004 o Poder Executivo tem como meta patrimonial fechar o Balanço com um Ativo Real Liquido superior ao fechamento de 2003.

Esta meta é possível pelas seguintes razões:

1. O município não pretende alienar nenhum bem, salvo por motivo de acidente ou sinistro.

2. No exercício de 2003 será feita uma reavaliação do Ativo Permanente, de modo que os bens móveis e imóveis terão seus valores contabilizados pelo preço de mercado e não pelos valores históricos de aquisição.

3. A dívida fundada do Município originou-se de obrigações antigas, junto a órgãos de outras esferas de governo (INSS e IPSEP). As causas cessaram. Por conseguinte a tendência é diminuir, vez que as parcelas estão sendo amortizadas mensalmente.

4. Os restos a pagar, de outros exercícios, serão eliminados, até o Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2004. A conseqüência dessa redução no valor das obrigações é uma diminuição do passivo.

5. O montante da Dívida Ativa constitui um fluxo de ativos significativos. Em todos os exercícios são baixados os valores resultantes de pagamentos e inscritos novos débitos de tributos não pagos no exercício anterior. Por conseguinte, também em 2004, permanecerão créditos de Divida Ativa em favor do Município.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

META N.º 02

O Município espera arrecadar no exercício de 2004, pelo menos 20% (vinte por cento) da Dívida inscrita e não paga nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores ao referido exercício.

Na meta acima inclui-se a cobrança administrativa e as execuções judiciais.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 03 – DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 03	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo dentro dos limites da Lei Complementar n.º 101/2000.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

Nos três exercícios anteriores a 2003 o Município de Lagoa do Carro apresentou situação patrimonial positiva.

O Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2002 foi de R$ 1.430.614,67(um milhão, quatrocentos e trinta mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)

A perspectiva é que o patrimônio do Município aumente para 2004, em relação ao fechamento do atual exercício.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Quadro n.º 01 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na dívida ativa é antieconômica.

- Há possibilidades de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizam até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidades aos contribuintes.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro n.º 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

– Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2004, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

– Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na divida ativa.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2004, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes da arrecadação própria.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 05 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2003

HISTÓRICO	2000	2001	2002
RECEITA TRIBUTÁRIA	94.756,40	134.032,13	157.613,56
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	- 0 -	- 0 -	30.817,12
RECEITA PATRIMONIAL	13.450,00	9.609,46	976,60
RECEITA DE SERVIÇOS	- 0 -	- 0 -	475.994,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.599.813,27	4.004.707,96	4.601.160,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.225,23	11.061,03	36.586,95
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.733..244,90	4.159.410,58	5.303.149,77
RECEITAS DE CAPITAL	- 0-	36.000,00	30.000,00
RECEITA TOTAL	3.733.244,90	4.195.410,58	5.333.149,77

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 06 – VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

N.º	HISTÓRICO	2002
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	
01	INSS	3.001,85
02	IPSEP	117.720,23
TOTAL		120.722,08

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2000	2001	2002
Posição dos restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	-	61.103,23	38.786,38

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2004

Quadro n.º 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

HISTÓRICO
Reduzir o valor da Dívida Fundada, no fechamento do exercício de 2004, em relação ao exercício de 2003.
Liquidar totalmente as dívidas para com o INSS e IPSEP no prazo do Contrato de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Lagoa do Carro – PE, em 09 de junho de 2003.

Manuel Severino da Silva
Prefeito